

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



PREÂMBULO: Por tratar de hipótese prevista no inciso I, II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 combinado o decreto nº 1136/2023 de 27 de dezembro 2023.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO: PINTOR, PARA PAREDES, ARTES E LETREIROS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM EDIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	PINTURA DE PRÉDIO, ARTES E LETREIROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PRÉDIOS, ARTES LETREIROS DO MUNICÍPIO DE FORTIM	DIÁRIA	1.840,00	R\$ 150,60	R\$ 277.104,00
TOTAL LOTE ÚNICO:			R\$ 277.104,00		
TOTAL GERAL:			R\$ 277.104,00		

1.2. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, c/c Decreto Municipal nº 1.136/2023, de 27 de dezembro de 2023;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa:

A contratação de mão de obra do tipo pintor para manutenção, conservação e pequenos reparos em edificações do município de Fortim/CE se faz necessária para garantir a preservação e o bom estado das estruturas públicas. A pintura das paredes, artes e letreiros é essencial para manter a estética e a identidade visual dos prédios, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e o bem-estar da população que utiliza esses espaços.

Além disso, a contratação de pintores especializados para realizar os serviços de manutenção e conservação das edificações municipais é fundamental para garantir a segurança e a durabilidade das estruturas. A realização de pequenos reparos de forma regular e adequada evita danos maiores e possíveis acidentes, proporcionando um ambiente mais seguro e confortável para os cidadãos que frequentam os espaços públicos. Assim, a contratação de mão de obra qualificada para essas atividades é um investimento na qualidade de vida da população e na preservação do patrimônio municipal.

Objetivo:

O objetivo principal da contratação é garantir a continuidade dos serviços públicos por meio da manutenção periódica e do embelezamento das edificações, realizando reparos e intervenções necessárias nas paredes, artes e letreiros das unidades administrativas. Isso inclui, mas não se limita a:

Pintura de paredes internas e externas das edificações, visando à melhoria estética e à preservação das estruturas.

Restauração de artes e letreiros de identificação das unidades administrativas, preservando a visibilidade e clareza das informações.

Pequenos reparos e ajustes nos elementos que necessitem de correção, garantindo a durabilidade e funcionalidade das instalações.

Essa contratação visa proporcionar um ambiente adequado e bem cuidado, atendendo às necessidades de conservação das instalações públicas do município de Fortim/CE, com a realização de serviços técnicos especializados que asseguram a qualidade e a segurança das intervenções.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

4.1. Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.2. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um (1) ou mais representantes da Administração Pública, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 6.5. A fiscalização de que trata o item 5.1 não inclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme atestação por parte do fiscal, e a apresentação dos documentos necessários à comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.
- 7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.5. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida pelo recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 7.5.1. Caso haja glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar o contratado para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, conforme o dimensionamento.
- 7.5.2. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:
- a) Prazo de validade;
 - b) Data de emissão;
 - c) Dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) Período de execução do contrato;
 - e) Valor a ser pago;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias. O prazo para o pagamento será iniciado somente após a regularização da situação, sem ônus para a contratante.
- 7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, obtida por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.5. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar os sítios eletrônicos oficiais para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar qualquer razão que impeça a contratação com o órgão ou entidade, como a proibição de contratar com a Administração Pública ou o Poder Público, ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Caso seja identificada irregularidade na situação fiscal do contratado, ele será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado, assim como sobre qualquer pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o recebimento dos créditos.

7.5.8. Caso a irregularidade persista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, conforme processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação vigente.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente, no momento da realização do pagamento.

7.8. O contratado, se regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por este regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que o contratado tem direito ao tratamento tributário favorecido pela referida Lei Complementar.

8. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Prazo de vigência até 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica exigidas na legislação vigente e no instrumento de contratação.

- 10.3. Executar os serviços de pintura predial, pintura artística e confecção de letreiros de forma contínua e sob demanda da Administração, atendendo às solicitações formalmente emitidas pelas unidades administrativas do Município de Fortim/CE, nos prazos, locais e condições estabelecidos.
- 10.4. Atender às ordens de serviço expedidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, os métodos de execução, os padrões de acabamento e as orientações da fiscalização.
- 10.5. Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela mão de obra empregada, inclusive quanto à conduta, disciplina e desempenho de seus empregados, prepostos ou auxiliares.
- 10.6. Facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e franqueando o acesso aos locais de execução dos serviços, bem como à documentação relacionada ao contrato.
- 10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato anormal, irregularidade, acidente ou situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços.
- 10.8. Providenciar, às suas expensas, a imediata correção, reparação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quando apontadas deficiências, falhas ou irregularidades pela Contratante.
- 10.9. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente ao recolhimento de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais relacionadas à execução do contrato.
- 10.10. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, a legislação aplicável e as orientações da Administração, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes e a preservação da integridade física dos trabalhadores e de terceiros.
- 10.11. Manter organização, limpeza e adequado acondicionamento de materiais e resíduos nos locais de execução dos serviços, promovendo a limpeza do ambiente após a conclusão de cada demanda atendida.
- 10.12. Arcar integralmente com quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, comprometendo-se a repará-los prontamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

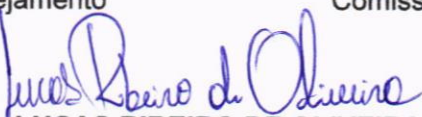
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. **Mapeamento de Riscos:** O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar por Termo de Contrato. Ou seja, não se aplica a contratações por nota de empenho.
- 11.2. **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da Lei nº 14.133/21, onde as contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 11.3. **São anexos deste Termo de Referência:**
- a) **ANEXO I:** Estimativa dos Custos da contratação com base nos valores de mercado (pesquisas de preços);
 - b) **ANEXO II:** Documentação da Empresa a ser contratada, acompanhada da declaração de que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);
 - c) **ANEXO III:** Minuta do Contrato;

Fortim/CE, 08 de janeiro de 2026.


JOSELINE DOS SANTOS MOURA
Comissão de Planejamento


JOSÉ NETO DE CASTRO
Comissão de Planejamento


LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Comissão de Planejamento



ANEXO I - MAPA DE PREÇOS MÉDIOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	PINTURA DE PRÉDIO, ARTES E LETREIROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PRÉDIOS, ARTES LETREIROS DO MUNICÍPIO DE FORTIM	DIÁRIA	1.840,00	R\$ 150,60	R\$ 277.104,00
TOTAL LOTE ÚNICO:			R\$ 277.104,00		
TOTAL GERAL:			R\$ 277.104,00		

C

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 46
RUBRICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cédula de Identidade e CPF** do sócio-administrador ou do titular da empresa.
 - b) **Registro Comercial**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial. Se a licitante for sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
 - c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores. Se a licitante for sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
 - d) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se a licitante for sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório onde opera, com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
 - e) **Decreto de Autorização**, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, juntamente com o Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, conforme a Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizado integralmente em ambiente virtual.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PROVA DE INSCRIÇÃO

- a) Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** do domicílio da licitante.
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, **um Atestado de Capacidade Técnica** referente a serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

DECLARAÇÕES

- a) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitido dentro de um período de até 90 (noventa) dias, salvo se previsto prazo diverso em lei ou norma infralegal. Caso não seja optante, deverá apresentar uma **Declaração de responsabilidade** afirmando que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), em especial o art. 3º, podendo utilizar modelo próprio.



EXIGENCIAS PARA PESSOAS FÍSICAS:

Cédula De Identidade e CPF;
Comprovante de Endereço Atualizado;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** do domicílio da licitante.
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Judicial Cível Federal; **OU** Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias; **OU** Certidão Negativa de Distribuição (Ações Cíveis) 1ª e 2ª Instâncias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, **um Atestado de Capacidade Técnica** referente a serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

✓

✓

✓

ANEXO III
MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE _____**, com sede na _____, Bairro _____ – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr (a). _____, inscrito (a) sob o CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço na _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada legalmente nesse ato pela Sr (a). _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem como fundamentação legal a **Dispensa de Licitação nº _____**, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de _____, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Especificações da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PINTURA DE PRÉDIO, ARTES E LETREIROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PRÉDIOS, ARTES LETREIROS DO MUNICÍPIO DE FORTIM	DIÁRIA	1.840,00	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL LOTE ÚNICO:				R\$ ____	
TOTAL GERAL:				R\$ ____	

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ contados a partir de _____, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços continuam vantajosos para a administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme atestação por parte do fiscal, e a apresentação dos documentos necessários à comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.5. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida pelo recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.5.1. Caso haja glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar o contratado para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, conforme o dimensionamento.
- 6.5.2. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:
- a) Prazo de validade;
 - b) Data de emissão;
 - c) Dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) Período de execução do contrato;
 - e) Valor a ser pago;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias. O prazo para o pagamento será iniciado somente após a regularização da situação, sem ônus para a contratante.
- 6.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, obtida por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.5. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar os sítios eletrônicos oficiais para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar qualquer razão que impeça a contratação com o órgão ou entidade, como a proibição de contratar com a Administração Pública ou o Poder Público, ou ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.5.6. Caso seja identificada irregularidade na situação fiscal do contratado, ele será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.5.7. Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado, assim como sobre qualquer pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o recebimento dos créditos.
- 6.5.8. Caso a irregularidade persista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, conforme processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.
- 6.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação vigente.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente, no momento da realização do pagamento.
- 6.8. O contratado, se regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por este regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que o contratado tem direito ao tratamento tributário favorecido pela referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (1) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento.
- 7.2. Após o período de um (1) ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, por meio de ofício, utilizando o índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um (1) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. Para as aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste serão, obrigatoriamente, definitivos.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto do contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, solicitando que o mesmo seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações por parte do Contratado.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, referente à prestação do serviço, conforme os prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.6. Aplicar sanções ao Contratado em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Após a conclusão da instrução do requerimento, a Administração terá prazo para decidir, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- 8.10. Notificar os responsáveis pelas garantias sobre o início do processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não será responsável por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme as disposições a seguir.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo a inspeção dos serviços e prestando prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local dos serviços.
- 9.5. Providenciar a correção imediata de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação relacionada ao pagamento de tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pertinentes ao objeto do CONTRATO.
- 9.7. Cumprir, além das disposições legais federais, estaduais ou municipais, as normas de segurança exigidas pela CONTRATANTE.
- 9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos durante a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Envolver-se em atraso não justificado na execução do objeto da contratação;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);
- d) Multa:

Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue automaticamente quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº _____ e Elemento de Despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme o art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortim/CE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)